

PROJETO DE LEI N° 949, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprimam-se os incisos IV a XI do art. 1º, e o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em síntese, o Projeto de Lei visa a suspender a exigibilidade do recolhimento do FGTS, Salário Educação e contribuições às Entidades do Sistema S, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, encerrado o período calamitoso, referidos encargos e contribuições poderão ser realizados em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Espin, sem a incidência de multa e encargos, com redução de 50% (cinquenta por cento) nas respectivas alíquotas das contribuições do Sistema S.

O fundamento do PL 949/2020 é pautado na desoneração das despesas parafiscais (contribuições de terceiros) das sociedades empresariais, sob o argumento de manutenção do fluxo de caixa e preservação dos empregos nos setores beneficiados, no momento em que atividade econômica nacional deverá ser atingida com mais intensidade pela crise provocada pela disseminação do COVID-19.

Ocorre, todavia, que os serviços sociais autônomos são importantes entidades cuja eficiência na prestação de serviços à população brasileira é tida como referência de qualidade e reconhecida como padrão de excelência, tanto no setor público quanto na iniciativa privada.

Trata-se, pois, de entes instituídos por lei, e qualificados como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão constitucional de executar serviços sociais (art. 6º da CF/88) em favor de determinadas categorias sociais ou profissionais

SF/20462.00663-14

(setor produtivo), de determinados trabalhadores ou ainda, da sociedade em geral, especificamente na formação, qualificação, ações assistenciais (médicas/sociais/esportivas) e indução ao emprego, sendo mantidas por contribuições parafiscais ou por dotações orçamentárias.

Tais entidades se consolidaram no cenário econômico e na ordem jurídica brasileira, atuando efetivamente para garantir o acesso dos direitos sociais atualmente previstos no artigo 6º, da Constituição Federal, e contribuir com a empregabilidade e com o cenário econômico do país.

Portanto, o corte na contribuição destinada ao Sistema S terá grande impacto socioeconômico negativo nas ações, projetos e atendimentos realizados pelas respectivas entidades, e o prejuízo advindo à Sociedade e à Economia serão maiores dos que os pretendidos benefícios econômicos, senão vejamos os cenários já divulgados:

SESI e SENAI – corte 50%

Segundo estimativa, o corte nas contribuições das empresas ao SESI e ao SENAI terá um impacto estimado em mais de R\$ 1 bilhão ao longo dos próximos três meses, e, se os cortes prosperarem, algumas medidas serão adotadas tanto pelo SESI quanto pelo SENAI:

- 136 centros de educação profissional e serviços tecnológicos serão fechados;
- 830 mil vagas de qualificação profissional deixarão de ser ofertados;
- 150 escolas e centros de atendimento à saúde do trabalhador fechados;
- 217 mil vagas na educação básica e continuada cortadas;
- 1,9 milhão de pessoas perderão atendimento em saúde;
- 204 mil vacinas deixam de ser aplicadas;

SESC e SENAC – corte 50%

Segundo a Confederação Nacional do Comércio (CNC) a redução da receita poderá levar:

- ao fechamento de 265 unidades;
- demissão de 10 mil trabalhadores;
- além de provocar a suspensão de 30 milhões de atendimentos e vagas no país.

Esse corte significa, no Sesc:

- 144 unidades fechadas;
- 6.670 colaboradores demitidos;

SF/20462.00663-14

- menos 33.516.306 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos.

Já para o Senac, o corte de 50% corresponde à:

- 121 unidades fechadas;
- 3.540 colaboradores demitidos;
- menos 2.893.567 de atendimentos, vagas e inscrições nos serviços oferecidos.

SENAR – corte 50%

A redução sobre as duas bases de cálculo da contribuição inviabilizará a plena prestação de serviços ao público que vem sustentando a economia brasileira (o produtor rural) nesse período de crise.

O desaquecimento da economia já resultou numa previsão de queda da arrecadação e, com o corte em 50% dos recursos destinados ao Sistema S, o SENAR terá que trabalhar com apenas 35% da arrecadação normal, inviabilizando as atividades já programadas para 2020.

SEST/SENAT – corte 50%

O pretendido corte irá gerar cancelamento de ações de saúde e treinamentos, inclusive aos caminhoneiros, bem como demissão de empregados.

Cortar recursos do SEST/SENAT significa fechar os olhos para a realidade de milhões de brasileiros, trabalhadores de um setor essencial para o país: o transporte. Isso deixará desamparados caminhoneiros e outros motoristas profissionais no exercício do seu trabalho em um dos momentos mais necessários como este que o mundo vive. E mais: suas famílias também estarão desassistidas.

O SEST/SENAT tem atuado em estreita colaboração com o governo federal. Contudo, com a medida proposta, uma parcela significativa do trabalho está ameaçada. De imediato, o SEST/SENAT estuda a redução do período da Mobilização Nacional de Combate ao Coronavírus, ação nacional de apoio aos caminhoneiros nas rodovias que vem sendo realizada desde 27 do último mês devido à pandemia da covid-19; o cancelamento do projeto Qualificação Profissional para Cobrador no Transporte Coletivo; e a não execução de projetos que têm por finalidade melhorar as condições dos pontos de parada dos caminhoneiros às margens das rodovias.

A instituição sempre entendeu que o valor de contribuição das empresas e dos transportadores autônomos deve custear, integralmente, os serviços oferecidos aos

SF/20462.00663-14



trabalhadores do setor e aos seus dependentes. Por isso, a gratuidade que foi estendida às famílias dos trabalhadores é um benefício que também está ameaçado.

SESCOOP

Cerca de 5 mil ações serão canceladas ou terão seu escopo reduzido. Com isso, mais de 200 mil brasileiros (cooperados e empregados de cooperativas) deixarão de ser beneficiados em ações de formação e qualificação profissional e promoção social, e cerca de 1000 cooperativas serão impactadas com a redução de ações de monitoramento, diagnósticos e consultorias.

Ações essas voltadas, em especial, ao desenvolvimento de pequenas cooperativas, programas de monitoramento econômico e financeiro das cooperativas, programas de desenvolvimento da gestão das cooperativas, programas de acompanhamento da conformidade das cooperativas, e uma série de outras ações voltadas às especificidades do negócio dos diversos ramos do cooperativismo atendidos pelo SESCOOP.

Portanto, por se tratar de uma medida de cunho fiscal que trará maiores prejuízos à Sociedade e à Economia do que benefícios econômicos, sem qualquer embasamento técnico ou conformidade com o momento que o Brasil vivencia, propõe-se a supressão dos incisos IV a XI do art. 1º, e do inciso IV do art. 2º, do Projeto de Lei nº 949, de 2020.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)



SF/20462.00663-14